



PREGÃO ELETRÔNICO 9008/2026

Licitação para ampla participação

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9008/2026
(Processo Administrativo nº (032/2026))**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Gentio do Ouro**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Aliandro Vieira Paiva, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por **LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 58/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Bolsa Nacional De Compras (<https://bnc.org.br/>)

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/BA, denominado pregoeiro, o Sr. Leonardo Magalhaes de Oliveira Taranto, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica, Sistema de Bolsa Nacional De Compras (<https://bnc.org.br/>).

Data da sessão: 03/06/2026

Horário: Às 08:30 horas

Local-Sítio Eletrônico: <https://bnc.org.br/>

Data inicial de recebimento das propostas: 20/05/2026

Horário: 08:00 horas

Local-Sítio Eletrônico: <https://bnc.org.br/>

Data final de recebimento das propostas: 03/06/2026

Horário: 08:00 hora

Local-Sítio Eletrônico: <https://bnc.org.br/>

Impugnação e esclarecimentos até o dia 28/05/2026 até as 23:59:59 exclusivamente pelo Sistema de Bolsa Nacional De Compras (<https://bnc.org.br/>)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação contratação de empresa Pessoa Jurídica especializada para gerenciamento e execução de serviços profissionais especializados de saúde, para atender a demanda das Unidades de Saúde deste Município de Gentio do Ouro/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A adoção do julgamento por lotes decorre da necessidade de racionalização administrativa, compatibilidade operacional entre os serviços agrupados, melhor controle da execução contratual, redução de custos indiretos e ganho de escala, sem restrição indevida à competitividade, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o **regime de execução por empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia.

2. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

2.1. O Credenciamento é o registro cadastral do fornecedor no <https://bnc.org.br/cadastro/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no BNC deverá ser feito no Portal de Bolsa Nacional De Compras, no sítio <https://bnc.org.br/cadastro/>, por meio do **Atendimento Fornecedores: Telefone: (42) 3026-4555, Whatsapp: (42) 3026-4550, Setor Financeiro: (41) 3097-4250 e contato@bnc.org.br.**

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados/cadastrados no <https://bnc.org.br/cadastro/>, por meio do **Atendimento Fornecedores: Telefone: (42) 3026-4555, Whatsapp: (42) 3026-4550, Setor Financeiro: (41) 3097-4250 e contato@bnc.org.br.**

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio a vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela natureza comum e amplamente disponível do objeto licitado, pela ausência de complexidade técnica extraordinária e pela ampla oferta de fornecedores aptos no mercado, não se mostrando necessária a conjugação de capacidades empresariais para sua adequada execução;

3.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo lote econômico.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou enviado de declaração, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 **Valor unitário e total do Lote.**

5.1.2 **Marca se for o caso**

5.1.3 **modelo se for o caso**

5.1.4 **Fabricante se for o caso**

5.1.5 Será exigida, no momento do cadastro e apresentação da proposta no sistema BNC, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

a) A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação de cada lote.

5.1.6 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, apurados mediante de Planilha de Custo solicitada a título de diligência;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do lote**.

6.8 Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 50,00 (cinquenta reais)**.

6.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.14 O procedimento licitatório adotará o modo de disputa FECHADO E ABERTO, conforme art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022. A opção pelo modo de disputa fechado e aberto fundamenta-se na conjugação das vantagens de ambos os sistemas para obtenção da proposta mais vantajosa;

6.15 A etapa inicial caracteriza-se pela apresentação de propostas fechadas pelos licitantes via sistema eletrônico.

6.16 As propostas permanecerão em sigilo até o momento designado para abertura simultânea.

6.17 Findo o prazo, o sistema procederá à abertura automática e simultânea das propostas.

6.18 A classificação preliminar das propostas será automática pelo sistema (menor preço global do lote).

6.19 O sistema selecionará para a etapa de lances as propostas classificadas até o limite de 3 (três) ofertas, e todas as empatadas nesta posição.

6.20 Com menos de 3 (três) propostas, todas as classificadas passarão à fase subsequente.

6.21 DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ETAPA ABERTA

- 6.22 A etapa competitiva de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) minutos caso haja lance nos últimos 2 (dois) minutos do período, e assim sucessivamente.
- 6.23 Durante a etapa competitiva, os licitantes selecionados poderão formular lances sucessivos, observando:
- 6.24 Lances com 2 (duas) casas decimais, representando decréscimo em relação ao menor lance anterior.
- 6.25 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
- 6.26 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.27 O pregoeiro poderá excluir lance manifestamente inexequível;
- 6.28 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado;
- 6.29 Será admitido o envio de lances intermediários;
- 6.30 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo motivo justificado e aceito;
- 6.31 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.32 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.33 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.34 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.35 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020.
- 6.36 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.37 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.38 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.39 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.40 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.40.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:
- 6.40.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.40.2.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.40.2.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.40.2.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.41 Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.41.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.41.2 empresas brasileiras;

6.41.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.41.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.42 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.43 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.43.1 Tratando-se de **licitação em lote**, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade para os itens licitados:

6.43.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.44 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

6.44.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.44.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

6.44.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.44.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.3 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação da lei 14.230, de 2021.

- 7.2.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.8 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 92 a art. 98 do Decreto Municipal nº 58/2023.
- 7.6 Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.7 A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.
- 7.8 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 7.9 Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;
- 7.10 Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 7.10.1 contiverem vícios insanáveis;
- 7.10.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.10.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.10.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.10.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
- 7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
- 7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

- 7.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de preço elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos **valores adequados ao valor final da sua proposta**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15 A Planilha deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo **de 02:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.16 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 7.17 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.18 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de preço com aqueles praticados no mercado e termo de referência;
- 7.19 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.19.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.19.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. (no que couber)
- 7.20 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.21 **Caso** o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.22 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.23 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.24 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.25 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.26 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.27 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.28 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item **7.1**, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 58/2023).

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

8.15 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

8.16 A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

8.17 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.22 **Habilitação jurídica:**

8.22.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.22.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.22.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.22.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.22.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.22.6 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.22.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.22.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.22.9 Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa

8.22.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.23 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 8.23.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.23.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 8.23.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.23.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23.9 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.23.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.24 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.24.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.24.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.24.3 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- 8.24.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.24.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 8.24.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.24.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

Passivo
Circulante

8.24.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.24.9 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.24.10 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação

8.25 **Qualificação Técnica:**

8.25.1 **Comprovação de aptidão** para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26 **Documentações complementares**

8.26.1 **Declaração** de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.26.2 **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.26.3 **Declaração** de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

8.26.4 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.4.1 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao objeto;

8.26.4.2 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.26.4.3 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.4.4 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.4.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.27 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.28 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.29 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.30 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.31 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.32 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.33 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.34 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.35 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.36 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.37 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.38 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

8.39 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**

10.3.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Proposta ou SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não será exigida a garantia da contratação.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

14.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

14.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o

contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

19.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

19.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

19.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1 advertência;

19.3.2 multa;

19.3.3 impedimento de licitar e contratar;

19.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 A sanção prevista na cláusula 19.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6 A sanção prevista na cláusula 19.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

19.7 A sanção prevista na cláusula 19.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 A sanção prevista na cláusula 19.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9 As sanções previstas nas cláusulas 19.3.1, 19.3.3 e 19.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 19.3.2.

19.10 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

19.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

19.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

19.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

20.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica diretamente e exclusivamente no Sistema de Bolsa Nacional De Compras (<https://bnc.org.br/>).

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.3 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e <https://www.gentiodouro.ba.gov.br/>, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Setor de licitação, sita no prédio da Prefeitura, localizada à Praça Vanderlino Vieira, 01 – CEP: 47.450-000 - Centro – Gentio do Ouro/BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, sistema BNC ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13 Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns), entre o **Bolsa Nacional de Compras (BNC) e o Termo de Referência**, prevalecerá este último.

21.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1 ANEXO I - Termo de Referência

21.14.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

21.14.3 ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

21.14.4 ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

21.14.5 ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

21.14.6 ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

21.14.7 ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

21.14.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.14.9 ANEXO IX Planilha de composição de custos

Gentio do Ouro/BA, em 10 de abril de 2026.

Aliandro Vieira Paiva
Secretário de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS LICITAÇÃO

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde de Gentio do Ouro/BA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa Pessoa Jurídica especializada para gerenciamento e execução de serviços profissionais especializados de saúde, para atender a demanda das Unidades de Saúde deste Município de Gentio do Ouro/Ba.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 58 de 28 de dezembro de 2023.

A presente contratação admite a participação de cooperativas de trabalho, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições da Lei nº 12.690/2012 e estruturado o modelo contratual de modo a afastar qualquer forma de subordinação jurídica direta entre a Administração Pública e os cooperados.

Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prestação de serviços profissionais especializados de saúde, abrangendo atividades assistenciais, técnicas e operacionais vinculadas à execução material das políticas públicas de saúde, sem transferência de atribuições típicas de Estado, poder decisório administrativo, regulação institucional ou funções estratégicas indelegáveis da Administração Pública.

A contratação não envolve delegação de competência administrativa, exercício de poder de polícia, aplicação de sanções, tomada de decisão institucional ou atribuições exclusivas de cargos efetivos da estrutura administrativa municipal, restringindo-se à execução indireta de atividades técnicas e assistenciais compatíveis com o regime jurídico da terceirização.

Nos termos da doutrina e da jurisprudência consolidada, especialmente conforme a distinção estabelecida pelo Ministro Benjamin Zymler, a terceirização lícita exige ausência de personalidade e de subordinação direta, sendo vedada a mera locação permanente de mão de obra e a utilização do contrato como mecanismo de burla ao concurso público.

A Administração definirá exclusivamente os níveis mínimos de serviço, metas assistenciais, padrões de desempenho, quantitativos estimados e locais de execução, competindo exclusivamente à contratada a gestão técnica, administrativa e disciplinar de seus profissionais, inclusive quanto à escala, jornada de trabalho, substituições, supervisão direta e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

É vedada qualquer forma de subordinação jurídica direta entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

Tais atividades possuem natureza operacional e padronizável, podendo ser executadas sob regime de organização autônoma da contratada, com definição prévia de níveis mínimos de serviço e padrões de desempenho, sem necessidade de comando hierárquico direto por parte da Administração.

A presente contratação admite a participação de cooperativas de trabalho, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas integralmente as disposições da Lei nº 12.690/2012 e estruturado o modelo contratual de modo a afastar qualquer forma de subordinação jurídica direta entre a Administração Pública e os cooperados.

Neste sentido, na participação de cooperativas os serviços devem ser executados com autonomia pelos cooperados, sem exigência de pessoalidade, subordinação hierárquica ou controle individual de jornada pela Administração.

As cooperativas deverão apresentar modelo de gestão operacional compatível com a autogestão cooperativista, demonstrando:

- I – Execução obrigatória dos serviços pelos próprios cooperados;
- II – Gestão operacional compartilhada ou em sistema de rodízio;
- III – Inexistência de mera intermediação de mão de obra subordinada;
- IV – Vedação de subcontratação ou terceirização interna da execução;
- V – Responsabilidade integral da cooperativa pela coordenação, substituição, supervisão e organização interna dos serviços.

Caso a modelagem contratual permaneça baseada em postos fixos com elevada pessoalidade, controle direto de plantões e forte ingerência operacional da Administração, recomenda-se reavaliar tecnicamente a própria admissão de cooperativas.

Por todo exposto justifica-se tecnicamente a admissão da participação de cooperativas de trabalho no presente certame, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira previstos no edital.

2.1. A contratação pretendida consiste na **referência ao estudo técnico preliminar** que caracteriza o interesse público para a prestação pretendida, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de saúde em diversas especialidades e regimes de trabalho, abrangendo atenção básica, especializada, hospitalar, urgência e emergência, farmácia, apoio terapêutico

e administrativo. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços, a resolutividade da atenção, a equidade no acesso e a melhoria dos indicadores de saúde da população.

2.2. De início, cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII e art. 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitere-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para definição do quantitativo estimados para cada categoria profissional estão fundamentados nas justificativas técnicas apresentadas pelo setor requisitante, constantes no DFD, e reproduzidas abaixo para fins de planejamento e de transparência da necessidade administrativa.

| LOTE: 1 - BIOMÉDICA, BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NEUROLOGISTA, NEUROPEDIATRA, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA | | | | | PREÇO REFERENCIAL | | | |
|---|---------------|--------------------------------|--------------|------|-------------------|---------------|---------------|-------------------------|
| ITEM | CARGA HORARIA | DESCRIÇÃO DETALHADA | UND | QTDE | VALOR UNIT | VALOR / MÊS | QTD / MESES | VALOR ANUAL |
| 1 | 40H/ SEMANAIS | BIOMÉDICA (O) | PROFISSIONAL | 2 | R\$ 5.328,92 | R\$ 10.657,85 | 12 | R\$ 127.894,18 |
| 2 | 40H/ SEMANAIS | BIOQUÍMICO | PROFISSIONAL | 2 | R\$ 5.330,72 | R\$ 10.661,45 | 12 | R\$ 127.937,38 |
| 3 | 40H/ SEMANAIS | FISIOTERAPEUTA | PROFISSIONAL | 4 | R\$ 6.276,45 | R\$ 25.105,80 | 12 | R\$ 301.269,60 |
| 4 | 20H/ SEMANAIS | FONOAUDIÓLOGO 20H | PROFISSIONAL | 2 | R\$ 3.921,10 | R\$ 7.842,20 | 12 | R\$ 94.106,40 |
| 5 | 40H/ SEMANAIS | FONOAUDIÓLOGO 40H | PROFISSIONAL | 1 | R\$ 6.848,29 | R\$ 6.848,29 | 12 | R\$ 82.179,50 |
| 6 | 40H/ SEMANAIS | NUTRICIONISTA | PROFISSIONAL | 5 | R\$ 5.927,13 | R\$ 29.635,66 | 12 | R\$ 355.627,92 |
| 7 | 40H/ SEMANAIS | NUTRICIONISTA ATENÇÃO PRIMARIA | PROFISSIONAL | 1 | R\$ 5.925,93 | R\$ 5.925,93 | 12 | R\$ 71.111,18 |
| 8 | 40H/ SEMANAIS | PSICÓLOGO | PROFISSIONAL | 6 | R\$ 5.328,32 | R\$ 31.969,94 | 12 | R\$ 383.639,33 |
| 9 | 40H/ SEMANAIS | TERAPEUTA OCUPACIONAL | PROFISSIONAL | 2 | R\$ 9.796,51 | R\$ 19.593,02 | 12 | R\$ 235.116,19 |
| TOTAL | | | | | | | LOTE 1 | R\$ 1.778.881,68 |

| LOTE: 2 - ASSISTENTE SOCIAL | | | | | PREÇO REFERENCIAL | | | |
|-----------------------------|---------------|---------------------|--------------|------|-------------------|---------------|---------------|-----------------------|
| ITEM | CARGA HORARIA | DESCRIÇÃO DETALHADA | UND | QTDE | VALOR UNIT | VALOR / MÊS | QTD / MESES | VALOR ANUAL |
| 1 | 30H/ SEMANAIS | ASSISTENTE SOCIAL | PROFISSIONAL | 5 | R\$ 5.538,92 | R\$ 27.694,62 | 12 | R\$ 332.335,44 |
| TOTAL | | | | | | | LOTE 2 | R\$ 332.335,44 |

| LOTE: 3 - ODONTOLOGIA | | | | | PREÇO REFERENCIAL | | | |
|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------|------|-------------------|---------------|---------------|-------------------------|
| ITEM | CARGA HORARIA | DESCRIÇÃO DETALHADA | UND | QTDE | VALOR UNIT | VALOR / MÊS | QTD / MESES | VALOR ANUAL |
| 1 | 40H/ SEMANAIS | AUXILIAR DENTISTA | PROFISSIONAL | 11 | R\$ 3.051,59 | R\$ 33.567,47 | 12 | R\$ 402.809,62 |
| 2 | 40H/ SEMANAIS | ODONTÓLOGO (DENTISTA) | PROFISSIONAL | 11 | R\$ 6.590,58 | R\$ 72.496,40 | 12 | R\$ 869.956,82 |
| TOTAL | | | | | | | LOTE 3 | R\$ 1.272.766,44 |

| LOTE: 4 - ENFERMAGEM | | | | | PREÇO REFERENCIAL | | | |
|----------------------|---------------|----------------------------|------------------|------|-------------------|----------------|---------------|-------------------------|
| ITEM | CARGA HORARIA | DESCRIÇÃO DETALHADA | UND | QTDE | VALOR UNIT | VALOR / MÊS | QTD / MESES | VALOR ANUAL |
| 1 | PLANTÃO 24H | ENFERMEIRA (O) OBSTETRA | PLANTÃO 24 HORAS | 40 | R\$ 1.164,37 | R\$ 46.574,88 | 12 | R\$ 558.898,56 |
| 2 | 40H/ SEMANAIS | ENFERMEIRO OBSTETRA | PROFISSIONAL | 1 | R\$ 6.835,60 | R\$ 6.835,60 | 12 | R\$ 82.027,20 |
| 3 | PLANTÃO 24H | ENFERMEIROS | PLANTÃO 24 HORAS | 55 | R\$ 1.118,09 | R\$ 61.494,73 | 12 | R\$ 737.936,76 |
| 4 | 40H/ SEMANAIS | ENFERMEIROS (AS) | PROFISSIONAL | 19 | R\$ 6.792,60 | R\$ 129.059,48 | 12 | R\$ 1.548.713,76 |
| 5 | PLANTÃO 24H | TÉCNICOS DE ENFERMAGEM | PLANTÃO 24 HORAS | 151 | R\$ 815,21 | R\$ 123.096,71 | 12 | R\$ 1.477.160,52 |
| 6 | 40H/ SEMANAIS | TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 40H | PROFISSIONAL | 23 | R\$ 4.860,04 | R\$ 111.780,83 | 12 | R\$ 1.341.369,96 |
| TOTAL | | | | | | | LOTE 4 | R\$ 5.746.106,76 |

| LOTE: 5 - FARMÁCIA | | | | | PREÇO REFERENCIAL | | | |
|--------------------|---------------|-------------------------|--------------|------|-------------------|---------------|---------------|-----------------------|
| ITEM | CARGA HORARIA | DESCRIÇÃO DETALHADA | UND | QTDE | VALOR UNIT | VALOR / MÊS | QTD / MESES | VALOR ANUAL |
| 1 | 40H/ SEMANAIS | AUXILIAR DE FARMÁCIA | PROFISSIONAL | 5 | R\$ 3.212,74 | R\$ 16.063,68 | 12 | R\$ 192.764,16 |
| 2 | 20H/ SEMANAIS | FARMACÊUTICO 20H | PROFISSIONAL | 1 | R\$ 5.131,51 | R\$ 5.131,51 | 12 | R\$ 61.578,12 |
| 3 | 40H/ SEMANAIS | FARMACÊUTICO 40H | PROFISSIONAL | 5 | R\$ 7.771,68 | R\$ 38.858,38 | 12 | R\$ 466.300,56 |
| 4 | 20H/ SEMANAIS | FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO | PROFISSIONAL | 1 | R\$ 5.337,00 | R\$ 5.337,00 | 12 | R\$ 64.044,00 |
| TOTAL | | | | | | | LOTE 5 | R\$ 784.686,84 |

| LOTE: 6 - SERVIÇOS MÉDICOS | | | | | PREÇO REFERENCIAL | | | |
|----------------------------|----------------|--------------------------------|----------------|------|-------------------|----------------|-------------|------------------|
| ITEM | CARGA HORARIA | DESCRIÇÃO DETALHADA | UND | QTDE | VALOR UNIT | VALOR / MÊS | QTD / MESES | VALOR ANUAL |
| 1 | 20H/ SEMANAIS | MÉDICO ATENÇÃO PRIMARIA 20H | PROFISSIONAL | 6 | R\$ 13.454,41 | R\$ 80.726,48 | 12 | R\$ 968.717,76 |
| 2 | 40H/ SEMANAIS | MÉDICO ATENÇÃO PRIMARIA 40H | PROFISSIONAL | 6 | R\$ 25.922,53 | R\$ 155.535,20 | 12 | R\$ 1.866.422,40 |
| 3 | 20H/ SEMANAIS | MÉDICO AUTORIZADOR | PROFISSIONAL | 1 | R\$ 3.663,98 | R\$ 3.663,98 | 12 | R\$ 43.967,76 |
| 4 | CONSULTAS/MÊS | MÉDICO CARDIOLOGISTA | CONSULTA / MÊS | 170 | R\$ 273,65 | R\$ 46.520,84 | 12 | R\$ 558.250,08 |
| 5 | CONSULTAS/MÊS | MÉDICO CLINICO CIRURGIÃO GERAL | CONSULTA / MÊS | 80 | R\$ 306,93 | R\$ 24.554,72 | 12 | R\$ 294.656,64 |
| 6 | CONSULTAS/MÊS | MÉDICO CLINICO GERAL | CONSULTA / MÊS | 80 | R\$ 119,55 | R\$ 9.563,84 | 12 | R\$ 114.766,08 |
| 7 | CONSULTA / MÊS | MÉDICO GINECOLOGISTA | CONSULTA / MÊS | 160 | R\$ 267,32 | R\$ 42.770,88 | 12 | R\$ 513.250,56 |

| | | | | | | | | |
|----|--|--------------------------------------|------------------|-----|--------------|----------------|---------------|--------------------------|
| 8 | CONSULTAS/MÊS | MÉDICO ORTOPEDISTA | CONSULTA / MÊS | 120 | R\$ 215,77 | R\$ 25.891,92 | 12 | R\$ 310.703,04 |
| 9 | CONSULTAS/MÊS | MÉDICO PEDIATRA | CONSULTA / MÊS | 150 | R\$ 239,60 | R\$ 35.940,30 | 12 | R\$ 431.283,60 |
| 10 | PLANTÃO 24H SEMANA | MÉDICO PLANTONISTA | PLANTÃO 24 HORAS | 81 | R\$ 4.228,05 | R\$ 342.472,21 | 12 | R\$ 4.109.666,52 |
| 11 | PLANTÃO 24H/ FINAIS DE SEMANA/FÉRIADOS | MÉDICO PLANTONISTA FS | PLANTÃO 24 HORAS | 33 | R\$ 4.819,57 | R\$ 159.045,88 | 12 | R\$ 1.908.550,56 |
| 12 | CONSULTAS/MÊS | MÉDICO PSIQUIATRA | CONSULTA / MÊS | 300 | R\$ 498,53 | R\$ 149.559,60 | 12 | R\$ 1.794.715,20 |
| 13 | EXAMES/MÊS | MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA | EXAMES/MÊS | 350 | R\$ 174,21 | R\$ 60.974,20 | 12 | R\$ 731.690,40 |
| 14 | 20H/ SEMANAIS | MÉDICO VETERINÁRIO | PROFISSIONAL | 1 | R\$ 3.284,82 | R\$ 3.284,82 | 12 | R\$ 39.417,84 |
| 15 | CONSULTAS/MÊS | MÉDICOS NEUROLOGISTA | CONSULTA / MÊS | 100 | R\$ 376,36 | R\$ 37.636,40 | 12 | R\$ 451.636,80 |
| 16 | CONSULTA / MÊS | MÉDICOS NEUROPEDIATRA | CONSULTA / MÊS | 200 | R\$ 400,16 | R\$ 80.032,80 | 12 | R\$ 960.393,60 |
| 17 | PLANTÃO 24H | MÉDICOS SOBRE AVISO DURANTE SEMANA | PLANTÃO 24 HORAS | 30 | R\$ 2.441,90 | R\$ 73.256,88 | 12 | R\$ 879.082,56 |
| 18 | PLANTÃO 24H | MÉDICOS SOBRE AVISO FINAIS DE SEMANA | PLANTÃO 24 HORAS | 20 | R\$ 2.737,74 | R\$ 54.754,88 | 12 | R\$ 657.058,56 |
| | | | | | | | TOTAL | |
| | | | | | | | LOTE 6 | R\$ 16.634.229,96 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 26.549.007,12

3.2. A justificativa para o **parcelamento** do objeto **consta do Estudo Técnico Preliminar** (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2.1. A realização por lotes ocorre diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com cada parcela sendo adjudicada (concedida, atribuída) em lotes ou grupo de itens distintos.

3.3. O **custo estimado total** da contratação é de R\$26.549.007,12 (vinte e seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil e sete reais e doze centavos), conforme **pesquisa de preço** anexa, elaborada através da **internet no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** - consoante o art. 23, dos incisos I, III, e IV do parágrafo 1 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 058/2023. A formação do valor estimado da contratação considerou pesquisa de mercado com base em contratações públicas similares, consultas a municípios de porte e realidade administrativa compatíveis, observância dos pisos profissionais legalmente aplicáveis — especialmente o Piso Nacional da Enfermagem — e análise da última contratação realizada pelo próprio Município, quando pertinente.

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. **05 (cinco) Assistente Social:** A atuação do Assistente Social junto aos pacientes oncológicos do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles regulados para a

UNACON Regional de Irecê, é essencial para garantir o cuidado integral e humanizado. Diante da complexidade do tratamento do câncer e das implicações sociais que afetam diretamente o processo de recuperação, torna-se necessário um acompanhamento sistemático e qualificado por parte dos profissionais de Serviço Social. A regulação e o encaminhamento dos pacientes para unidades especializadas demandam articulação entre serviços, orientação sobre direitos e suporte às famílias, especialmente em contextos de vulnerabilidade. As visitas domiciliares aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) permitem avaliar as condições de moradia e, quando necessário, promover intervenções que assegurem um ambiente adequado à recuperação da saúde. Além disso, o Assistente Social atua no Centro de Especialidades Médicas e Hospital Municipal Getúlio Reginaldo Cunha na mediação de questões sociais que impactam diretamente o tratamento, como acesso a benefícios, transporte, alimentação, vínculos familiares e suporte emocional. Sua participação em ações de saúde ocupacional também contribui para o bem-estar dos trabalhadores da instituição, fortalecendo a rede de cuidado. A produção de relatórios, pareceres técnicos e sistematização de dados sociais é fundamental para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, garantindo efetividade e transparência nos processos. Dessa forma, a presença ativa e estratégica do Assistente Social como elo entre os serviços de saúde, os usuários e suas famílias, promovendo equidade, cidadania e qualidade no cuidado oncológico.

2. **05 (cinco) Auxiliar de Farmácia:** A atuação será para atender as demandas da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades de Saúde, considerando o aumento significativo no volume de atendimentos e na dispensação de medicamentos à população. A presença desses profissionais é essencial para garantir o correto armazenamento, controle de estoque, organização dos insumos farmacêuticos e apoio na logística de distribuição, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços de saúde e para a segurança do paciente. Além disso, a atuação dos Auxiliares de Farmácia permite otimizar o tempo dos farmacêuticos, que podem se dedicar às atividades técnicas e clínicas, promovendo um atendimento mais qualificado e humanizado.

3. **11 (onze) Auxiliar Dentista:** Profissionais indispensáveis para o suporte técnico-operacional aos atendimentos odontológicos preventivos e curativos realizados nas unidades de saúde. A presença dos auxiliares é essencial para garantir a organização dos materiais e instrumentos, o preparo adequado dos ambientes clínicos, o acolhimento dos pacientes e a otimização do tempo dos odontólogos, contribuindo diretamente para a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados à população.

4. **02 (dois) Biomédicas (o):** Atenderá as demandas das vigilâncias, do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de profissionais habilitados para atuar nas áreas de análises clínicas, controle de qualidade laboratorial, apoio às ações de vigilância epidemiológica e sanitária, além da realização de exames laboratoriais essenciais para diagnóstico e monitoramento de agravos à saúde. A presença dessas profissionais é fundamental para garantir a eficiência dos serviços, o cumprimento das normas técnicas e sanitárias, e o suporte às atividades de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população.

5. **02 (dois) Bioquímico:** Profissional de saúde essencial para o funcionamento dos serviços laboratoriais do município, com atuação direta na realização, supervisão e validação de exames clínicos e análises laboratoriais. A contratação se justifica pela necessidade de

garantir a qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados laboratoriais utilizados no diagnóstico, monitoramento e tratamento de doenças. O Bioquímico também contribui para o controle de qualidade dos insumos, cumprimento das normas sanitárias e apoio às ações de vigilância epidemiológica e sanitária, atendendo às demandas do Hospital Municipal, e das unidades de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. Sua presença é fundamental para assegurar a resolutividade dos serviços e o fortalecimento da rede de atenção à saúde.

6. **Enfermeiro (a) Obstetra:** A presente solicitação visa o fortalecimento da atenção à saúde da mulher no município de Gentio do Ouro, por meio da atuação de 1 profissional fixo dedicado ao acompanhamento pré-natal e ao planejamento reprodutivo. Essa iniciativa busca promover cuidados contínuos e qualificados durante o ciclo gravídico-puerperal. Além disso, propõe-se a contratação de profissionais em regime de plantão, com o objetivo de garantir assistência especializada e imediata às gestantes e aos recém-nascidos em situações de urgência e emergência no âmbito do Hospital Municipal de Gentio do Ouro, assegurando a integralidade e resolutividade do atendimento obstétrico e neonatal.

7. **Enfermeiros (as):** A presente demanda propõe a manutenção de 19 profissionais de enfermagem em regime fixo e a contratação de profissionais em regime de plantão, com o objetivo de garantir a continuidade, resolutividade e integralidade da assistência à saúde no município de Gentio do Ouro. Os profissionais em regime fixo atuam diretamente nas unidades básicas e especializadas de saúde, executando ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS). Suas atividades incluem acolhimento, monitoramento de condições crônicas, imunização, educação em saúde, acompanhamento de grupos prioritários e apoio às ações intersetoriais. Já os profissionais em regime de plantão são essenciais para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços de urgência e emergência, especialmente no Hospital Municipal de Gentio do Ouro, onde prestam assistência qualificada em situações críticas, como intercorrências clínicas, obstétricas e pediátricas.

8. **06 (seis) Farmacêuticos:** A presente demanda propõe a alocação de 1 profissional farmacêutico responsável pela farmácia básica municipal, com atribuições voltadas à garantia do uso racional de medicamentos, conforme os princípios da Política Nacional de Medicamentos e da Assistência Farmacêutica no SUS. Este profissional será responsável pela dispensação segura, orientação aos usuários, controle de estoque e cumprimento das normas sanitárias, promovendo o acesso qualificado aos medicamentos essenciais. Adicionalmente, solicita-se a atuação de 5 profissionais farmacêuticos voltados à gestão de medicamentos e apoio técnico às unidades de saúde com maior demanda, especialmente aquelas com alta rotatividade de insumos e complexidade assistencial. Esses profissionais desempenharão funções estratégicas como: Planejamento e controle logístico de medicamentos e insumos, apoio à prescrição segura e padronização terapêutica, capacitação de equipes locais sobre protocolos de uso e conservação, monitoramento de indicadores de consumo e abastecimento. A estrutura proposta visa assegurar a eficiência na gestão dos medicamentos, promover o uso seguro e racional, e fortalecer a assistência farmacêutica como componente essencial da atenção à saúde no município.

9. **01 (um) Farmacêutico Bioquímico:** A presente demanda propõe a alocação do profissional para atuar na supervisão das atividades de análises clínicas e no controle de qualidade laboratorial no município de Gentio do Ouro. Essa função é essencial para garantir

a segurança, precisão e confiabilidade dos exames laboratoriais realizados na rede municipal de saúde, especialmente no Hospital Municipal e nas unidades básicas que realizam coleta de amostras. O mesmo será responsável por: Supervisionar os processos técnicos das análises clínicas, assegurando conformidade com os protocolos vigentes, implementar e monitorar rotinas de controle interno e externo de qualidade laboratorial, garantir a rastreabilidade dos resultados e a integridade das amostras biológicas, apoiar a equipe multiprofissional na interpretação de exames e na tomada de decisões clínicas. A presença de um farmacêutico bioquímico qualificado é indispensável para assegurar a qualidade dos serviços laboratoriais, contribuir para diagnósticos precisos e fortalecer a capacidade técnica da rede municipal de saúde.

10. **04 (quatro) Fisioterapeutas:** A presente demanda propõe a alocação de profissionais fisioterapeutas para atuar na rede municipal de saúde de Gentio do Ouro, com foco na reabilitação física de pacientes com limitações motoras e respiratórias. Essa atuação é essencial para promover a recuperação funcional, prevenir incapacidades e melhorar a qualidade de vida da população atendida. O fisioterapeuta será responsável por: Avaliar e acompanhar pacientes com sequelas neuromotoras, ortopédicas, respiratórias e pós-operatórias. Desenvolver planos terapêuticos individualizados, com foco na funcionalidade e autonomia. Atuar em programas de prevenção de agravos, especialmente em idosos, pessoas com deficiência e pacientes crônicos. Apoiar a equipe multiprofissional na reabilitação precoce e na redução de internações prolongadas. A alta incidência de condições respiratórias e motoras, especialmente em idosos, gestantes, pacientes pós-COVID-19 e pessoas com mobilidade reduzida. A rede de atenção tem necessidade de suporte fisioterapêutico tanto na Atenção Básica quanto no Hospital Municipal, conforme a Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): reconhece a fisioterapia como componente da equipe multiprofissional. A presença do fisioterapeuta é estratégica para garantir a integralidade do cuidado, promover a reabilitação funcional e contribuir para a redução de agravos e incapacidades na população.

11. **03 (três) Fonoaudiólogos:** A presente demanda propõe a alocação de dois profissionais fonoaudiólogos com cargas horárias distintas, visando atender às necessidades específicas da população do município de Gentio do Ouro no campo da comunicação humana e da saúde auditiva. O profissional com carga horária de 40 horas semanais será responsável pela reabilitação da fala e da audição, com foco prioritário em crianças e idosos, grupos que apresentam maior vulnerabilidade e prevalência de distúrbios da comunicação, linguagem, motricidade orofacial e audição. Sua atuação será voltada à avaliação, diagnóstico, intervenção terapêutica e orientação familiar, contribuindo para o desenvolvimento infantil, a inclusão escolar e a qualidade de vida na terceira idade. O profissional com carga horária de 20 horas semanais atuará de forma complementar em unidades com demanda moderada, oferecendo suporte técnico e terapêutico em localidades com menor fluxo de atendimentos, mas que ainda requerem acompanhamento especializado. Essa distribuição permite maior capilaridade dos serviços fonoaudiológicos e otimização dos recursos humanos. A presença desses profissionais é estratégica para garantir o cuidado integral à saúde da comunicação e audição, promover o desenvolvimento neuropsicomotor e prevenir agravos que impactam diretamente o desempenho escolar, a inclusão social e a autonomia funcional da população.

12. **12 (doze) Médicos Atenção Primária:** A presente solicitação visa a alocação de 12 médicos para a Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Gentio do Ouro, distribuídos

conforme a carga horária e a demanda assistencial das Unidades Básicas de Saúde (UBS): **6 médicos com carga horária de 20 horas semanais**, destinados a UBS com menor demanda populacional, garantindo a cobertura básica e o acesso universal aos serviços de saúde em áreas de menor densidade demográfica ou com menor fluxo de atendimentos. Essa estratégia assegura a presença médica em todo o território, respeitando os princípios da equidade e da territorialização. **6 médicos com carga horária de 40 horas semanais**, alocados em UBS com maior volume de atendimentos, assegurando a continuidade do cuidado, a resolutividade clínica e o fortalecimento do vínculo com a população. Esses profissionais atuarão de forma integrada às equipes multiprofissionais, contribuindo para o acompanhamento de condições crônicas, ações preventivas e resposta a agravos agudos. Essa composição médica é essencial para garantir a cobertura integral da população, promover o cuidado contínuo e qualificado e fortalecer a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

13. **01 (um) Médico Autorizador:** A presente demanda propõe a alocação do profissional médico autorizador, com atribuições voltadas à regulação e autorização de procedimentos e exames especializados no âmbito da rede municipal de saúde de Gentio do Ouro. Essa função é estratégica para garantir o uso adequado dos recursos assistenciais, assegurar a equidade no acesso aos serviços de média e alta complexidade, e promover a eficiência na gestão da atenção à saúde.

O médico autorizador é responsável por: Avaliar solicitações de exames e procedimentos especializados, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes. Autorizar encaminhamentos para serviços de referência, respeitando critérios de prioridade e necessidade clínica. Apoiar a regulação do acesso, contribuindo para a organização da linha de cuidado e a resolutividade da atenção básica. Monitorar fluxos e demandas, colaborando com a gestão municipal na tomada de decisões estratégicas.

A presença de um médico autorizador qualificado é essencial para garantir a efetividade da regulação assistencial, otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar que os usuários do SUS tenham acesso justo e oportuno aos serviços especializados.

14. **Médicos Cardiologista:** A presente demanda propõe **170 consultas ambulatoriais mensais de um médico cardiologista**, esse profissional será responsável por realizar **atendimento especializado a pacientes com doenças cardiovasculares**, no âmbito da rede municipal de saúde de Gentio do Ouro. A atuação desse profissional é essencial para o diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e prevenção de complicações relacionadas às doenças cardíacas, que figuram entre as principais causas de morbimortalidade no Brasil.

As consultas serão organizadas de forma programada, com foco no **controle clínico de pacientes crônicos**, acompanhamento pós-eventos cardiovasculares (como infarto e AVC), e monitoramento de fatores de risco como hipertensão, diabetes e dislipidemias.

A rede municipal de saúde necessita de atendimento especializado para evitar encaminhamentos excessivos e reduzir a sobrecarga em centros de referência.

A presença do cardiologista com agenda ambulatorial estruturada é fundamental para garantir a resolutividade da atenção especializada, reduzir internações evitáveis e melhorar os indicadores de saúde cardiovascular da população.

15. **Médico Clínico Cirurgião Geral:** A presente demanda propõe a contratação de **médico cirurgião geral** para realização de **80 consultas mensais**, voltadas à avaliação clínica e à execução de **procedimentos cirúrgicos eletivos e ambulatoriais** no âmbito da

rede municipal de saúde de Gentio do Ouro. Essa medida visa ampliar o acesso da população a intervenções cirúrgicas de média complexidade, reduzir a demanda reprimida e evitar deslocamentos para centros de referência em outros municípios. O profissional será responsável por: Realizar consultas especializadas para avaliação pré-operatória e definição de condutas cirúrgicas, executar procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas conforme protocolos clínicos e diretrizes técnicas, acompanhar o pós-operatório imediato e tardio, garantindo segurança e continuidade do cuidado, integrar-se à equipe multiprofissional para qualificar o atendimento e otimizar os fluxos assistenciais.

Demanda reprimida por cirurgias eletivas: como correção de hérnias, colecistectomias, exérese de lesões cutâneas, entre outras.

Rede municipal de saúde: hospital com estrutura para realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade.

Desafios de acesso regional: dispersão territorial e baixa densidade populacional (2,85 hab/km²), dificultando o encaminhamento ágil para serviços externos.

Conforme a Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: estabelece a integralidade da atenção à saúde, incluindo ações de média complexidade.

Na Portaria nº 1.101/2002 – Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC): orienta a organização dos serviços cirúrgicos.

As Diretrizes da Atenção Especializada no SUS: recomendam a descentralização dos serviços cirúrgicos para ampliar o acesso e reduzir desigualdades.

A atuação do cirurgião geral com agenda ambulatorial estruturada é fundamental para garantir a resolutividade local, reduzir o tempo de espera por procedimentos e fortalecer a capacidade técnica do Hospital Municipal de Gentio do Ouro.

16. **Médico Clínico Geral:** A presente demanda propõe a contratação de **médico clínico geral com capacidade para realizar 80 consultas mensais**, visando atender às necessidades da população nas áreas de **atenção básica e especializada** no município de Gentio do Ouro. A atuação desse profissional é essencial para garantir o acesso a cuidados médicos resolutivos, especialmente em regiões com demanda diversificada e limitada oferta de especialistas. O médico clínico geral será responsável por: Realizar atendimentos clínicos de casos agudos e crônicos, abrangendo diversas faixas etárias e condições de saúde, apoiar o diagnóstico e tratamento de doenças prevalentes como hipertensão, diabetes, infecções respiratórias, doenças gastrointestinais e musculoesqueléticas, contribuir para a organização da linha de cuidado, atuando como referência clínica para encaminhamentos especializados, Integrar ações de promoção, prevenção e acompanhamento longitudinal dos usuários.

Conforme a Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: estabelece a atenção integral à saúde como diretriz do SUS. Na Portaria nº 2.436/2017 – Política **Nacional de Atenção Básica (PNAB):** reconhece o médico clínico geral como componente essencial das equipes de saúde.

As Diretrizes da Atenção Ambulatorial Especializada: orientam a atuação clínica em serviços de média complexidade.

A presença do médico clínico geral com agenda ambulatorial estruturada é fundamental para garantir o acesso universal, a resolutividade dos serviços e a continuidade do cuidado em diferentes níveis da atenção à saúde.

17. **01 (um) Médico Ginecologista:** A presente demanda propõe **160 consultas ambulatoriais mensais de um médico ginecologista** para atuação na rede municipal de saúde de Gentio do Ouro, com o objetivo de fortalecer a atenção integral à saúde da mulher,

conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e da Rede Cegonha. Esse profissional será responsável por: Realizar exames preventivos, como citopatológico do colo do útero (Papanicolau) e rastreamento de câncer de mama, prestar acompanhamento ginecológico contínuo, incluindo distúrbios menstruais, climatério, planejamento reprodutivo e infecções do trato genital, atuar na promoção da saúde sexual e reprodutiva, com foco na prevenção de agravos e na orientação às usuárias, integrar ações intersetoriais voltadas à proteção da mulher em situação de vulnerabilidade.

Cobertura da Atenção Básica tem a necessidade de ampliar o acesso a consultas especializadas e exames preventivos.

Conforme a Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, garante o direito à atenção integral à saúde da mulher.

Mediante a Portaria nº 1.459/2011 – Rede Cegonha, estabelece ações estratégicas para o cuidado ginecológico e obstétrico.

A Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): reconhece a atuação do ginecologista como componente da atenção especializada.

A presença do médico ginecologista é essencial para garantir o cuidado contínuo, humanizado e qualificado à saúde da mulher, contribuindo para a prevenção de agravos, o diagnóstico precoce e a promoção da equidade no acesso aos serviços.

18. **Médico Ortopedista**: A presente demanda propõe a contratação de médicos ortopedistas com capacidade para realizar 120 consultas mensais, visando atender à alta demanda local por diagnóstico e tratamento de lesões musculoesqueléticas no município de Gentio do Ouro. A atuação desse especialista é essencial para garantir o cuidado adequado a pacientes com queixas osteoarticulares, traumas, doenças degenerativas e condições que afetam a mobilidade e a qualidade de vida. O profissional será responsável por: Realizar atendimentos ambulatoriais especializados para avaliação clínica e definição de condutas terapêuticas, diagnosticar e tratar lesões musculoesqueléticas, como fraturas, entorses, tendinites, lombalgias e artroses, acompanhar casos pós-traumáticos e pós-operatórios, promovendo reabilitação funcional, reduzir encaminhamentos para centros de referência, fortalecendo a resolutividade da rede local. A rede municipal de saúde tem a necessidade de atendimento especializado para evitar sobrecarga em serviços de urgência e reduzir filas de espera.

19. **Médicos Pediatra**: A presente demanda propõe a realização de **150 consultas ambulatoriais mensais programadas**, com atuação voltada ao **atendimento contínuo da população infantil nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)** do município de Gentio do Ouro, destinadas ao acompanhamento de **crianças com demandas clínicas específicas**, como doenças crônicas, distúrbios do desenvolvimento, condições nutricionais e necessidades especiais. O profissional será responsável por: Realizar atendimentos regulares de puericultura, avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil, diagnosticar e tratar condições clínicas prevalentes na infância, como infecções respiratórias, alergias, distúrbios gastrointestinais e doenças exantemáticas, monitorar crianças com condições crônicas ou em situação de risco, promovendo o cuidado integral e contínuo, atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, fortalecendo as ações de promoção, prevenção e educação em saúde.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: assegura o direito à atenção integral à saúde da criança.

Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): reconhece a importância da atuação pediátrica na atenção primária.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): reforça o dever do Estado em garantir proteção integral à infância.

A presença do médico pediatra com agenda ambulatorial estruturada é fundamental para assegurar o cuidado qualificado à infância, promover o desenvolvimento saudável e fortalecer a rede de atenção à saúde infantil no município.

20. **Médico Plantonista:** A presente demanda propõe a manutenção de **plantões médicos de 24 horas**, distribuídos entre **81 plantões semanais em dias úteis** e **33 plantões em finais de semana e feriados**, com o objetivo de garantir a **cobertura integral dos serviços de urgência e emergência hospitalar** no município de Gentio do Ouro.

A atuação dos médicos plantonistas é essencial para assegurar o funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal, oferecendo assistência imediata e qualificada em situações críticas, como: Intercorrências clínicas agudas, Acidentes e traumas, Complicações obstétricas e pediátricas, Casos de descompensação de doenças crônicas

O Hospital Municipal é único ponto de atenção hospitalar da rede pública, com funcionamento 24h, com alta demanda por atendimentos emergenciais e especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados. Com a cobertura territorial extensa e de difícil acesso: reforça a necessidade de assistência permanente para casos urgentes.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: estabelece a urgência e emergência como componentes essenciais da atenção integral.

Portaria nº 2.048/2002 – Política Nacional de Atenção às Urgências: define diretrizes para organização dos serviços hospitalares de urgência.

Portaria nº 1.010/2023 – Política Nacional de Enfermagem no SUS: reforça a necessidade de equipes médicas completas para garantir segurança assistencial.

A presença contínua de médicos plantonistas, tanto em dias úteis quanto em períodos críticos como finais de semana e feriados, é indispensável para garantir a assistência imediata, reduzir riscos à vida e fortalecer a capacidade de resposta da rede hospitalar municipal.

21. **Médico Psiquiatra:** A presente demanda propõe a realização de **300 consultas mensais, voltadas ao atendimento especializado em saúde mental**, com foco em acompanhamento contínuo de pacientes em tratamento psiquiátrico, transtornos moderados e graves.

A atuação desses profissionais é essencial para garantir o cuidado integral e qualificado à população com sofrimento psíquico, promovendo o diagnóstico precoce, o seguimento terapêutico e a prevenção de agravos, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social e escassez de serviços especializados. O médico psiquiatra será responsável por: Realizar atendimentos ambulatoriais para avaliação, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno bipolar e dependência química, Monitorar pacientes em uso de psicofármacos e com histórico de internações psiquiátricas, Elaborar e acompanhar projetos terapêuticos singulares em articulação com a equipe multiprofissional, Atuar como referência técnica na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), contribuindo para a organização do cuidado em saúde mental.

Lei nº 10.216/2001 – Lei da Reforma Psiquiátrica: garante o direito ao tratamento digno e à reinserção social de pessoas com transtornos mentais.

Portaria nº 3.088/2011 – Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): define a atuação do psiquiatra como essencial na atenção especializada.

Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): prevê a integração da saúde mental à atenção primária e especializada.

A presença de um médico psiquiatra com agenda ambulatorial estruturada é fundamental para garantir o cuidado contínuo, reduzir agravos em saúde mental e fortalecer a rede de atenção psicossocial no município. Posso complementar com metas de atendimento ou indicadores de impacto, se desejar.

22. **Médico Ultrassonografia:** A presente demanda propõe a realização de **350 exames mensais de ultrassonografia, com o objetivo de ampliar o acesso a procedimentos de imagem** essenciais para o diagnóstico clínico no município de Gentio do Ouro.

A atuação desse profissional é fundamental para:

- Realizar exames de ultrassonografia obstétrica, abdominal, pélvica, mamária, tireoidiana, musculoesquelética, entre outros.
- Apoiar o diagnóstico precoce de diversas condições clínicas, contribuindo para condutas terapêuticas mais eficazes.
- Reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios em busca de exames de imagem.
- Agilizar o fluxo de atendimento nas unidades de saúde, promovendo maior resolutividade na atenção básica e especializada.

A oferta regular de exames de ultrassonografia é essencial para garantir diagnósticos precisos, reduzir o tempo de espera e fortalecer a resolutividade da rede municipal de saúde.

23. **01 (um) Médico Veterinário:** A presente demanda propõe a contratação de **1 médico veterinário com carga horária de 20 horas semanais**, com atuação voltada à **vigilância sanitária e ao controle de zoonoses** no município de Gentio do Ouro.

Esse profissional é essencial para garantir a segurança sanitária da população, atuando na interseção entre saúde humana, animal e ambiental, conforme os princípios da abordagem "Uma Saúde". O médico veterinário será responsável por: Executar ações de **vigilância epidemiológica de zoonoses**, como raiva, leishmaniose, febre maculosa e outras doenças transmissíveis entre animais e humanos, realizar **inspeções sanitárias em estabelecimentos que manipulam alimentos de origem animal**, como açougues, laticínios e feiras livres, participar de campanhas de vacinação animal e ações educativas voltadas à posse responsável e prevenção de agravos, integrar-se às equipes de vigilância em saúde, contribuindo para o monitoramento de riscos sanitários e ambientais.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: reconhece a vigilância sanitária como componente essencial da atenção à saúde.

Lei nº 5.517/1968 – Regulamenta o exercício da Medicina Veterinária no Brasil.

Portaria nº 1.138/2014 – Política Nacional de Vigilância em Saúde: define diretrizes para o controle de zoonoses e riscos sanitários.

Diretrizes da Abordagem "Uma Saúde": promovem a integração entre saúde humana, animal e ambiental.

A presença de um médico veterinário é estratégica para fortalecer a vigilância sanitária, prevenir agravos à saúde pública e garantir a segurança dos alimentos e do ambiente.

24. **Médicos Sobre Aviso Durante Semana HMGO:** A presente demanda propõe a manutenção de **30 plantões médicos de sobreaviso, com duração de 24 horas cada, distribuídos ao longo da semana no Hospital Municipal de Gentio do Ouro (HMGO)**. Essa

estratégia visa garantir **assistência médica imediata e especializada em situações que exigem intervenção rápida fora do horário regular de atendimento**, fortalecendo a capacidade de resposta da unidade hospitalar. Os médicos de sobreaviso atuam como suporte técnico em períodos críticos, sendo acionados conforme a necessidade clínica, especialmente em casos que envolvem: Agravos súbitos e instabilidades clínicas que demandam avaliação especializada, apoio a procedimentos cirúrgicos, obstétricos ou emergenciais fora da escala fixa, atendimento a pacientes internados com evolução clínica complexa, suporte à equipe plantonista em decisões terapêuticas de maior complexidade.

O Hospital Municipal único serviço hospitalar da rede pública, com funcionamento 24h.

Alta demanda por suporte médico especializado fora do horário comercial, especialmente em áreas como cirurgia, obstetrícia, clínica médica e pediatria.

IDHM: 0,559, refletindo vulnerabilidades que exigem assistência contínua e qualificada.

Cobertura territorial extensa e de difícil acesso, reforçando a importância de resposta ágil em situações críticas

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: estabelece a urgência e emergência como componentes essenciais da atenção integral.

Portaria nº 2.048/2002 – Política Nacional de Atenção às Urgências: define diretrizes para organização dos serviços hospitalares de urgência.

Normas de funcionamento hospitalar: recomendam a presença de profissionais de sobreaviso para garantir segurança assistencial e suporte técnico permanente.

A manutenção dos plantões de sobreaviso durante a semana é fundamental para assegurar a continuidade do cuidado, reduzir riscos à vida e fortalecer a resolutividade do Hospital Municipal de Gentio do Ouro.

25. **Médicos Sobre Aviso Finais de Semana HMGO:** A presente demanda propõe a manutenção de **20 plantões médicos de sobreaviso, com duração de 24 horas cada, aos finais de semana e feriados**, no âmbito do **Hospital Municipal de Gentio do Ouro (HMGO)**. Essa medida é essencial para assegurar a **continuidade da assistência médica especializada em períodos críticos**, quando a demanda por atendimentos de urgência e emergência tende a aumentar e a disponibilidade de profissionais é reduzida. Os médicos de sobreaviso são acionados conforme a necessidade clínica, garantindo suporte imediato à equipe plantonista em situações que exigem avaliação ou intervenção especializada, como: Casos cirúrgicos emergenciais, complicações obstétricas e pediátricas, agravos clínicos de alta complexidade, apoio a procedimentos e condutas que extrapolam a rotina da equipe de plantão.

Hospital Municipal: único serviço hospitalar da rede pública, com funcionamento ininterrupto.

Alta demanda por suporte médico especializado em finais de semana e feriados, especialmente em áreas como clínica médica, cirurgia, pediatria e obstetrícia.

IDHM: 0,559, refletindo vulnerabilidades que exigem resposta rápida e contínua dos serviços de saúde.

Extensão territorial e dificuldade de acesso a centros de referência, reforçando a importância da retaguarda médica local.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: estabelece a urgência e emergência como componentes essenciais da atenção integral.

Portaria nº 2.048/2002 – Política Nacional de Atenção às Urgências: orienta a organização dos serviços hospitalares para garantir assistência contínua.

Normas de funcionamento hospitalar: recomendam a presença de profissionais de sobreaviso para assegurar segurança assistencial e suporte técnico permanente.

A manutenção dos plantões de sobreaviso aos finais de semana e feriados é fundamental para garantir a resolutividade do atendimento hospitalar, reduzir riscos à vida e assegurar assistência médica qualificada em todos os dias da semana.

26. **Médico Neurologista:** A presente demanda propõe a contratação para realização de **100 consultas mensais do médico especialista em neurologia**, visando ampliar o acesso da população de Gentio do Ouro ao **atendimento especializado em doenças neurológicas**. O objetivo é garantir diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e tratamento adequado de pacientes com distúrbios do sistema nervoso central e periférico. A atuação do neurologista é essencial para:

Avaliar e acompanhar pacientes com epilepsia, cefaleias crônicas, AVC, neuropatias periféricas, Parkinson, Alzheimer e outras doenças neurológicas.

Apoiar a rede de atenção básica e hospitalar na definição de condutas terapêuticas e encaminhamentos.

Reduzir a necessidade de deslocamento para centros de referência em outros municípios.

Promover maior resolutividade e qualidade no atendimento especializado, fortalecendo a rede municipal de saúde.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: assegura o direito à atenção integral, incluindo atendimento especializado.

Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): prevê a articulação com especialistas para garantir resolutividade.

Diretrizes da Atenção Especializada no SUS: destacam a importância da oferta de consultas neurológicas para diagnóstico e acompanhamento de doenças crônicas.

A presença de um neurologista com agenda estruturada para 100 consultas mensais é estratégica para garantir o cuidado integral, reduzir agravos neurológicos e ampliar a resolutividade da rede de saúde municipal.

27. **Médicos Neuropediatra:** A presente demanda propõe a realização de **200 consultas ambulatoriais mensais programadas**, para atuação na rede municipal de saúde de Gentio do Ouro. A medida visa ampliar o acesso ao **atendimento especializado em neurologia pediátrica**, garantindo o diagnóstico precoce, o acompanhamento contínuo e o tratamento adequado de crianças com **transtornos neurológicos e do desenvolvimento neuropsicomotor**. A atuação dos profissionais será fundamental para: Avaliar e acompanhar crianças com epilepsia, paralisia cerebral, autismo, TDAH, síndromes genéticas, distúrbios do sono e atraso no desenvolvimento, apoiar a rede de atenção básica e especializada na definição de condutas terapêuticas e encaminhamentos, reduzir a necessidade de deslocamento para centros de referência em outros municípios, promover o cuidado integral e humanizado às crianças e suas famílias, com foco na inclusão e qualidade de vida.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: garante o direito à atenção integral à saúde da criança.

Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): prevê a articulação com especialistas para garantir a resolutividade da atenção.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): assegura prioridade absoluta à saúde e ao desenvolvimento infantil.

A presença do neuropediatra com dedicação semanal é estratégica para fortalecer a rede de cuidados à infância, promover o diagnóstico precoce de condições neurológicas e garantir o acompanhamento contínuo de crianças com necessidades especiais.

28. **05 (cinco) Nutricionista:** A presente demanda propõe a contratação de **5 nutricionistas com carga horária de 40 horas semanais cada**, com o objetivo de fortalecer as ações de **promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidado nutricional** em todos os níveis de atenção à saúde no município de Gentio do Ouro. A atuação desses profissionais é essencial para: Desenvolver e executar **ações de educação alimentar e nutricional** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas, grupos de risco e comunidades, realizar **avaliações nutricionais individuais e coletivas**, com foco em crianças, gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e em situação de vulnerabilidade social, elaborar e acompanhar **planos alimentares personalizados**, contribuindo para o controle de agravos como obesidade, desnutrição, diabetes e hipertensão, apoiar programas estratégicos como o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Saúde na Escola (PSE)** e ações intersetoriais de segurança alimentar, atuar junto à **vigilância alimentar e nutricional**, monitorando indicadores e promovendo ações de intervenção nutricional.

Alta prevalência de agravos nutricionais, como obesidade infantil, desnutrição em idosos e doenças crônicas não transmissíveis.

Cobertura da Atenção Básica: necessidade de equipe multiprofissional completa para garantir cuidado integral e resolutivo.

Demanda crescente por ações de educação alimentar e suporte nutricional, especialmente em comunidades rurais e escolas públicas.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: reconhece a alimentação como determinante da saúde e prevê ações de promoção nutricional.

Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): inclui o nutricionista como profissional de apoio matricial e assistência direta.

Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN): orienta a atuação do nutricionista na promoção da saúde e prevenção de agravos.

A presença de cinco nutricionistas com dedicação integral é fundamental para garantir o cuidado nutricional em todas as fases da vida, promover hábitos alimentares saudáveis e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população. Posso complementar com metas operacionais ou indicadores de impacto, se desejar.

29. **01 (um) Nutricionista Atenção Primária:** A presente demanda propõe a contratação de **1 nutricionista com carga horária de 40 horas semanais**, para atuação direta na **Atenção Primária à Saúde** do município de Gentio do Ouro. O profissional será responsável por desenvolver ações de **promoção da saúde, prevenção de agravos nutricionais e cuidado alimentar individual e coletivo**, conforme as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). A atuação do nutricionista na Atenção Primária é essencial para: Realizar **avaliações nutricionais** e elaborar planos alimentares personalizados para crianças, gestantes, idosos e pacientes com doenças crônicas, conduzir **ações educativas em alimentação saudável** junto à comunidade, escolas e grupos prioritários, apoiar o acompanhamento de usuários com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão e outras condições relacionadas à alimentação, integrar-se às equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), fortalecendo o cuidado integral e interdisciplinar, monitorar indicadores da **Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN)** e contribuir para políticas públicas de segurança alimentar.

A presença de um nutricionista na Atenção Primária é estratégica para garantir o cuidado nutricional em todas as fases da vida, promover hábitos alimentares saudáveis e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde da população.

30. **11 (onze) Odontólogo (Dentista):** Profissionais de saúde essenciais para a realização de atendimentos odontológicos preventivos, curativos e de promoção da saúde bucal nas unidades de saúde do município. A contratação se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos, reduzir a demanda reprimida, garantir o acesso da população aos cuidados integrais em saúde bucal e cumprir as metas estabelecidas nos programas de atenção básica e especializada do Sistema Único de Saúde (SUS).

31. **06 (seis) Psicólogos:** A presente demanda propõe a contratação de **6 psicólogos com carga horária de 40 horas semanais cada**, com atuação voltada à **promoção da saúde mental, acolhimento psicológico e acompanhamento terapêutico contínuo** no município de Gentio do Ouro. A medida visa fortalecer a rede de atenção psicossocial e ampliar o acesso da população a serviços de cuidado emocional e psicológico em diferentes níveis da atenção à saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: Realizar atendimentos individuais e em grupo, com foco em escuta qualificada, apoio emocional e intervenções terapêuticas, desenvolver ações de promoção da saúde mental em escolas, unidades de saúde e comunidades, atuar na prevenção de agravos como depressão, ansiedade, violência doméstica, uso abusivo de substâncias e sofrimento psíquico relacionado a vulnerabilidades sociais, integrar equipes multiprofissionais, contribuindo para a construção de projetos terapêuticos singulares e o fortalecimento dos vínculos comunitários, apoiar a rede de proteção social em casos de risco, violação de direitos e situações de crise.

Cobertura da Atenção Primária: necessidade de equipe multiprofissional completa para garantir cuidado integral e humanizado.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: assegura o direito à atenção integral à saúde, incluindo ações de saúde mental.

Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): reconhece o psicólogo como profissional essencial na composição das equipes multiprofissionais.

Portaria nº 3.088/2011 – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): orienta a organização dos serviços de saúde mental no SUS.

A presença de seis psicólogos com dedicação integral é estratégica para garantir o cuidado emocional da população, promover a saúde mental comunitária e ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde.

32. **Técnicos de Enfermagem:** A presente demanda propõe a manutenção de **151 plantões mensais de 24 horas para técnicos de enfermagem**, destinados à cobertura dos serviços hospitalares, e a contratação de **23 técnicos de enfermagem com carga horária de 40 horas semanais**, para atuação nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal e serviços especializados** do município de Gentio do Ouro. Essa estrutura é essencial para garantir a **assistência contínua, segura e qualificada** em todos os níveis de atenção à saúde, assegurando o funcionamento ininterrupto dos serviços e o suporte técnico às equipes multiprofissionais. Os profissionais atuarão nas seguintes frentes:

Regime hospitalar (plantões 24h):

- Atendimento direto a pacientes internados e em situação de urgência/emergência

- Realização de procedimentos técnicos como administração de medicamentos, curativos, aferição de sinais vitais e suporte em atendimentos médicos
- Garantia da assistência integral em períodos noturnos, finais de semana e feriados

Atenção básica e especializada (40h semanais):

- Apoio às equipes das UBS no acompanhamento de pacientes crônicos, gestantes, crianças e idosos
- Participação em ações de imunização, vigilância em saúde, visitas domiciliares e campanhas educativas
- Suporte técnico em serviços especializados, fortalecendo a resolutividade da rede

Hospital Municipal com funcionamento 24h: exige cobertura técnica permanente para atendimento de urgência e internações.

Cobertura da Atenção Básica: necessidade de equipe de enfermagem completa para garantir cuidado integral e humanizado.

Demanda crescente por cuidados técnicos e suporte clínico, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

Lei nº 7.498/1986 – Regulamenta o exercício da Enfermagem no Brasil: define atribuições dos técnicos de enfermagem na assistência direta à saúde.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: estabelece a integralidade da atenção como princípio do SUS.

Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): reconhece a equipe de enfermagem como componente essencial da atenção primária.

Portaria nº 2.048/2002 – Política Nacional de Atenção às Urgências: orienta a organização dos serviços hospitalares para garantir assistência contínua.

A presença de técnicos de enfermagem em regime semanal e plantonista é indispensável para assegurar a continuidade do cuidado, a segurança dos pacientes e a eficiência dos serviços de saúde em Gentio do Ouro.

33. **02 (dois) Terapeuta Ocupacional:** A presente demanda propõe a contratação de **2 terapeutas ocupacionais com carga horária de 40 horas semanais cada**, com o objetivo de **ampliar o acesso às ações de reabilitação, promoção da autonomia e inclusão social** de indivíduos com limitações físicas, cognitivas, sensoriais ou psicossociais no município de Gentio do Ouro. A atuação desses profissionais é essencial para: Avaliar e acompanhar usuários com dificuldades no desempenho de atividades da vida diária, escolar, laboral e social, desenvolver planos terapêuticos individualizados, com foco na funcionalidade, independência e qualidade de vida, atuar junto a crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, pessoas com deficiência, idosos, vítimas de traumas e pacientes em reabilitação pós-COVID, apoiar ações intersetoriais nas áreas da saúde, educação e assistência social, promovendo inclusão e acessibilidade, integrar-se às equipes multiprofissionais da Atenção Básica, serviços especializados e rede de proteção social.

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: assegura o direito à atenção integral, incluindo ações de reabilitação.

Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): reconhece a importância da atuação do terapeuta ocupacional na equipe multiprofissional.

Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência: orienta a oferta de serviços de reabilitação e inclusão funcional.

A presença de dois terapeutas ocupacionais com dedicação integral é estratégica para garantir o cuidado centrado na funcionalidade, promover a autonomia dos usuários e fortalecer a rede de atenção à saúde e à inclusão no município.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: Será iniciada a partir da assinatura do contrato;

4.1.1.2. A execução contratual ocorrerá sem vínculo de subordinação jurídica entre a Administração e os empregados ou cooperados da contratada, inexistindo pessoalidade, habitualidade ou controle direto de jornada pela contratante.

4.1.1.3. A contratada será a única responsável pela direção técnica, disciplinar e administrativa de sua equipe, competindo-lhe a organização interna dos serviços.

4.1.1.4. A execução ocorrerá sob regime de resultado, cabendo à contratada organizar autonomamente sua equipe, escalas, métodos, substituições e gestão operacional.

4.1.1.5. A Administração indicará apenas as necessidades institucionais e padrões mínimos de qualidade, não exercendo comando hierárquico ou disciplinar sobre empregados ou cooperados.

4.1.1.6. É vedada qualquer forma de ingerência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde sobre a gestão interna da contratada ou da cooperativa, incluindo escala, jornada, substituições, supervisão direta ou organização dos serviços. Compete exclusivamente à contratada/cooperativa a responsabilidade integral pela coordenação, disciplina e organização de seus profissionais, assegurando a execução autônoma dos serviços. A Administração limitar-se-á à definição de metas, padrões de desempenho, quantitativos estimados e locais de execução, sem estabelecer comando hierárquico direto ou controle individual de jornada.

4.1.1.7. É expressamente vedado ao fiscal do contrato determinar jornada individual, aplicar advertências ou exercer poder disciplinar sobre trabalhadores da contratada.

4.1.1.8. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do Município de Gentio do Ouro;

Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar as instalações da Administração Municipal.

Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

4.1.1.9. Os postos das prestações dos serviços serão divididos nos locais abaixo descritos:

| Nº | NOMES UNIDADES | CNES | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | ENDEREÇO |
|----|------------------------------|---------|--------------------------|-------------------------------------|
| 01 | UBS Matilde Pereira Dias | 2412411 | 08h às 12h 14h às 17h | Rua José Vicente/Sede |
| 02 | UBS Alfredo Henrique Sampaio | 6688748 | 08h às 12h 14h às 17h | Rua Grande Gameleira do Assuruá |
| 03 | UBS Ana Joaquina de Jesus | 6688756 | 08h às 12h 14h às 17h | Praça Jovelina Gomes Queiroz Pituba |

| | | | | |
|----|---|---------|--------------------------|--|
| 04 | UBS Izaura Maria de Jesus | 6780210 | 08h às 12h 14h às 17h | Rua Itajubaquara/Sede |
| 05 | Posto Satélite do Distrito de Ibitunane | ----- | 08h às 12h 14h às 17h | Distrito de Ibitunane |
| 06 | Posto Satélite do Distrito de Riacho do Cedro | ----- | 08h às 12h 14h às 17h | Comunidade de Riacho do Cedro |
| 07 | Posto Satélite do Distrito de Itajubaquara | ----- | 08h às 12h 14h às 17h | Comunidade de Itajubaquara |
| 08 | Atenção Primária Santo Inácio | 4266501 | 08h às 12h 14h às 17h | Santo Inácio |
| 09 | Hospital Municipal Getúlio Reginaldo Cunha | 2402394 | 24 Horas | Rua Antônio Mariano /Sede |
| 10 | Centro de Especialidade Médica Eva Moreira | 4602013 | 08h às 12h 14h às 17h | Rua João Figueiredo/Sede |
| 11 | Farmácia Básica | 7436890 | 08h às 12h 14h às 17h | Rua Antônio Mariano /Sede |
| 12 | Secretaria Municipal de Saúde | 6495257 | 08h às 12h 14h às 17h | Rua Edésio Barreto/Sede |
| 13 | SAMU | 7342284 | 24 Horas | Rua Antônio Mariano/Sede |
| 14 | UMO | 7121865 | 08h às 12h 14h às 17h | Rua Castelo Branco /Sede |
| 15 | Central de Abastecimento | 0216062 | 24 Horas | Rua João Mariano Bento/Sede |
| 16 | Ambulância Avançada | 9918442 | 24 Horas | Rua Antônio Mariano/Sede |
| 17 | Casa de Apoio Irecê TFD | ----- | 24 Horas | Rua Alípio Nunes Dourado nº 29 Centro Irecê |
| 18 | Casa de Apoio Salvador TFD | ----- | 24 Horas | Tv Tucano,00020 Stiep CEP-41770-070 Salvador |

4.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços: Mediante previsão, através de acordo individual, a contratada poderá realizar acordo com o profissional para que as horas acrescidas em um dia sejam compensadas em outros, por meio de banco de horas, desde que a compensação ocorra em no máximo seis meses. Caso neste período a jornada definida superar o previsto, deverá ser realizado o pagamento do valor correspondente das horas extras conforme legislação aplicável.

Os serviços devem ser executados nos dias e horários definidos pela Administração, respeitando o intervalo de almoço previsto nas legislações e demais exigências referentes a cada serviço, conforme caso.

É facultado ao Município a reformulação dos dias de trabalho e dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, obedecendo à jornada legal.

A futura contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

A contratação será realizada em 6 grupos distintos, adotando-se o critério de menor preço por lote, considerando que o parcelamento do objeto em grupos específicos se mostra mais vantajoso para a Administração Pública. Essa forma de condução do certame amplia a competitividade entre os fornecedores, possibilita melhor aproveitamento das condições de mercado e assegura maior economicidade, sem comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços. Ademais, atende às determinações dos órgãos de controle, em especial à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que orienta pela divisão do objeto sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, garantindo a adequada execução contratual e o melhor uso dos recursos públicos.

Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada. Nesse sentido, procura-se observar e preservar o princípio da economicidade e eficiência, uma vez que seria mais oneroso para Administração à contratação de mais de uma

empresa, em especial no momento em que estas deverão designar e manter um preposto para representa-la na execução do contrato.

Ademais, deve-se destacar que, apesar de os serviços serem de naturezas distintas, o que se tem por objeto é a contratação de uma empresa de gestão de mão de obra, portanto, o que importa é que haja habilidade da contratada na gestão de mão de obra, inclusive porque as atividades de objeto dessa contratação apresentam pouca complexidade.

A diferença existente entre os aspectos das atividades a serem contratadas, o escopo da contratação se traduz na gerencia da mão de obra terceirizada. Portanto, a proposta para realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização.

Conforme entendimentos das Cortes de Contas configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para perfeita e fiel execução contratual.

Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consócio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao fato do objeto não apresentar alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá e uniformizado (a);
- c) Apresentar-se em seu posto de trabalho de acordo com as diretrizes internas;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

- n) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu preposto;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- x) Tratar a todos com urbanidade;
- y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4.1.2.2. A mensuração por horas de serviço decorre da necessidade de assegurar cobertura assistencial contínua e regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde, constituindo critério de dimensionamento e faturamento, não se confundindo com mera disponibilização de mão de obra.

A contratada permanecerá responsável pela organização, direção técnica, supervisão e gestão de seu pessoal, limitando-se a Administração à fiscalização do cumprimento dos níveis de serviço pactuados.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações e orientações éticas de cada conselho de saúde.

4.2. Local da prestação dos serviços

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço já destacado no item 4.1.1.9.

4.3. Materiais a serem disponibilizados

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.2. EPI e EPC são todos os dispositivos, de uso individual/coletivo utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde

no trabalho, deverão ser respeitados e fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o posto de trabalho/atividades informados neste instrumento, visando atender as normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho:

a) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas.

4.3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho;

4.3.4. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório;

4.3.5. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATANTE, sendo estas necessárias à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência, e a vida útil do equipamento envolvido;

4.3.6. Os EPI's deverão ser substituídos pela CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio;

4.3.7. Os EPI's deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATADA, para acompanhamento e FISCALIZAÇÃO.

4.4. UNIFORMES

4.4.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, confeccionados com tecido e material de qualidade, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o padrão apresentado pela administração em relação ao fardamento conforme itens:

| FORNECIDO PARA OS SERVIÇOS DE TODOS OS ITENS | | |
|---|-----------------------------------|--|
| ITEM | QUANTIDADE (SEMESTRAL) | ESPECIFICAÇÕES |
| Jaleco | 2 | Jaleco confeccionado em tecido Oxford, com 3 bolsos. Nome e profissão bordados no bolso da frente. - Cor: branco (podendo sofrer alterações). |

No caso de gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, a fim de necessidade de futura comprovação.

O primeiro Kit de uniforme, nas quantidades acima descritas, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, devendo ser substituído nas mesmas quantidades supracitadas a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

A contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido neste termo, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a contratante ou mesmo para os empregados, em hipótese alguma;

Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas. Sempre que possível, a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade de qualidade;

O uso do uniforme completo pelos empregados é obrigatório. A futura contratada deverá manter o quadro de pessoal completo e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e boa aparência, e devidamente identificados por meio de crachás;

4.5 FORNECIMENTO

4.5.1. Os PRODUTOS, MATERIAIS DE USO COMUM E FERRAMENTAS necessários para a execução dos serviços constantes neste termo de referência serão fornecidos pela CONTRATANTE. A empresa contratada deverá solicitar à Secretaria de Saúde os materiais necessários para a prestação de serviço.

4.5.2 A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda todas os materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo uso indevido dos mesmos.

4.5.3 Os UNIFORMES a serem utilizados, constantes no item 4.4 deste Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA. A empresa contratada deverá disponibilizá-los no início da prestação de serviço, mantendo-os em perfeito estado de uso.

4.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Os uniformes que forem necessários para a execução dos serviços deverão ser providenciados pela empresa Contratada, competindo à fiscalização designada pela Contratante verificar e validar o quantitativo, não sendo isento da obrigação da contratada acrescentar o quantitativo sempre que constatada tal necessidade pela contratante para que haja a plena execução dos serviços;

Deverá ser apresentada pela empresa vencedora, planilha de custos e formação de preços para cada tipo de posto/cargo;

O contrato deverá ser acompanhado por preposto, o qual deverá comparecer sempre que a Administração solicitar, desde que seja solicitado. Os custos inerentes ao preposto deverão ser incluídos nos custos indiretos das licitantes;

A planilha de composição de custos unitários será exigida apenas da licitante vencedora do certame, conforme orientação do Tribunal de Contas da União;

A contratante deverá utilizar os modelos de planilhas de custos e formação de preços, contidos no anexo do edital de convocação, que foi extraída da IN 005/2017 da SEGES/MP, para fins de apresentação da sua proposta;

A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, a partir da comunicação pela fiscalização da referida ausência;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados em até 60 (sessenta) meses, conforme incisos I a IV do artigo 106 e incisos I e II do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

A prestação do serviço deverá ser executada nas localidades descritas neste termo de referência, nos dias e horários indicados pela contratada;

A contratada deverá providenciar treinamento, caso necessário, para todos os seus profissionais, acerca da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

A contratada deverá, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), estabelecer um escritório administrativo no município, a fim de auxiliar na prestação dos serviços;

A contratada deverá indicar um preposto, para representá-la administrativamente, durante o período de vigência do contrato, através de declaração contendo nome completo, número do CPF, documento de identidade e contatos (whatsapp e e-mail);

O preposto deverá ser apresentado ao município, em até 5 dias após a assinatura do contrato e deverá ser apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados;

O custo do preposto deverá ser computado, em sede de Composição de Custos Unitários, nos custos indiretos da contratada.

4.7. DA AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE E SUBORDINAÇÃO

A execução dos serviços não gera vínculo de pessoalidade com a Administração Pública, podendo a contratada promover livre substituição de seus profissionais, desde que mantida a qualificação técnica exigida e assegurada a continuidade e qualidade da prestação do serviço. É vedada qualquer forma de subordinação direta entre os profissionais da contratada e a Administração, cabendo exclusivamente à contratada a gestão técnica, administrativa, disciplinar e operacional de seu pessoal.

Fica expressamente vedado à Administração:

I – Determinar nominalmente profissionais específicos para execução dos serviços;

II – Exercer comando hierárquico direto sobre empregados, cooperados ou prepostos da contratada;

III – Aplicar sanções disciplinares diretamente aos profissionais da contratada;

IV – Controlar individualmente jornada de trabalho, escalas ou substituições;

V – Praticar qualquer ato que caracterize pessoalidade ou vínculo direto com os profissionais alocados.

A fiscalização contratual limitar-se-á à verificação dos resultados pactuados, metas assistenciais, níveis mínimos de desempenho e regularidade da execução contratual.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que notadamente no tópico de “Levantamento de Mercado”, olhou-se quais soluções o mercado oferecia diante da necessidade administrativa e optou-se pela contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços especializados de apoio para saúde, de forma complementar ao município de Gentio do Ouro/BA, necessários para a satisfação da Administração – justamente por ser a mais vantajosa para a Administração e já amplamente experienciada por esta unidade demandante.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios, bem como dar sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto, com base nos princípios basilares insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto/Atividade: 2015 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 1017 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2016 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2017 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL – SAMU
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2018 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE MATERNO INFANTIL
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2021 - CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2012 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2019 - FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2020 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2033 - ATENÇÃO EM ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2025 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2023 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2023 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2027 - FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ZONÓSES

Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Projeto/Atividade: 2027 - FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ZONÓSES

Elemento Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. A prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de saúde em diversas especialidades e regimes de trabalho, abrangendo atenção básica, especializada, hospitalar, urgência e emergência, farmácia, apoio terapêutico e administrativo. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços, a resolutividade da atenção, a equidade no acesso e a melhoria dos indicadores de saúde da população.

7.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.3. Habilitação jurídica:

- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. .
- i) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- j) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.**

h) Da participação de Cooperativas.

Nos termos das normativas, em especial a IN 05/2017 da SEGES/MP, há possibilidade legal de contratação das sociedades cooperativas, que somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço evidenciar:

I – Possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

II – Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, sejam realizados pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quantos possíveis venham assumir tal atribuição.

Ainda, quando houver participação de cooperativas, deverão ser por estas observadas as seguintes regras:

I – Deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas nas recomendações acima, como condição de aceitabilidade da proposta;

II – ter em seu objeto social e estatutos sociais a previsão do objeto licitado;

III – As atividades deverão ser submetidas a uma coordenação, conforme determina o artigo 5º, § 6 da Lei Federal 12.690/2012.

IV – Garantir o pagamento do repouso semanal remunerado, conforme determina o artigo 7º, III da Lei Federal nº 12.690/2012;

V – Repouso anual remunerado, conforme determina o artigo 7º, IV da Lei Federal nº 12.690/2012

VI – Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas, conforme determina o artigo 7º, V da Lei Federal nº 12.690/2012;

VII – Seguro acidente de trabalho, conforme determina o artigo 7º, VII da Lei Federal nº 12.690/2012

VIII – Contribuir, conforme determina a Lei Federal 5.674/1971, para o Fundo de reserva, fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

IX – Registro que trata o artigo 107 da Lei Federal 5.764/1971;

X – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Deve-se ainda, atentar que a contratação de sociedades cooperativas deverá observar os ditames da Lei Complementar nº 123/2006. Conforme o artigo 34 da Lei 11.488/2007, que estabelece que as cooperativas tenham o mesmo tratamento diferenciado e dado às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Participação de Consórcios

8.3.2.1. Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

| | |
|------|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|------|---|
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

8.6. Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente, compatível com sua atividade principal e com a natureza do objeto contratado, bem como assegurar que todos os profissionais legalmente regulamentados disponibilizados para execução contratual possuam inscrição ativa e regular em seus respectivos conselhos de classe.

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Os atestados deverão demonstrar execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e porte com o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto atestado e o objeto licitado.

b.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Quando se tratar de cooperativa de trabalho, deverá ser apresentada documentação comprobatória da regular constituição cooperativista, compatibilidade estatutária com o objeto licitado, modelo de gestão operacional e demonstração de execução pelos próprios cooperados, vedada qualquer forma de mera intermediação de mão de obra subordinada.

8.7. Sustentabilidade:

8.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de recursos naturais, redução de desperdícios, correta destinação de resíduos gerados e cumprimento da legislação ambiental vigente aplicável, bem como adotar procedimentos que minimizem impactos ambientais decorrentes das atividades desempenhadas.

8.9. Da vistoria.

8.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas. O agendamento da vistoria será realizado através do e-mail licitagentio@yahoo.com.

8.9.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. [A1]

8.9.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.9.3. O contratado poderá atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço.

8.9.4. O contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

8.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.10. Da subcontratação

8.10.1. a subcontratação será integralmente vedada;

8.11. Da garantia da proposta

Fundamentação:

A exigência de garantia da proposta tem como finalidade resguardar a Administração Pública contra riscos de inadimplemento ou desistência injustificada por parte dos licitantes, assegurando maior comprometimento e seriedade na participação do certame. Tal medida contribui para a estabilidade do processo licitatório, evitando prejuízos decorrentes de propostas inexequíveis ou da ausência de cumprimento das condições ofertadas. Além disso, a garantia reforça a observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que apenas empresas efetivamente capacitadas e comprometidas participem da disputa, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

8.11.1 A exigência de garantia de proposta mostra-se adequada diante do vulto estimado da contratação e da necessidade de mitigar riscos de desistência do licitante vencedor ou de apresentação de propostas sem lastro econômico-financeiro, circunstâncias que podem comprometer a continuidade de serviços essenciais e gerar retrabalho administrativo.

8.11.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme o art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/21.

8.11.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.11.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.11.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/21](#).

8.12. Da garantia do contrato

8.12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A modalidade da contratação será por meio de **Pregão Eletrônico**, haja vista o objeto ser um **serviço comum** e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Cujo critério de julgamento será **menor preço**, posto que se trata de contratação de serviços padronizados, em que a competição entre os licitantes pode ocorrer com base no valor ofertado, assegurando à Administração a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade na execução dos serviços.

9.1.1. A contratação, via **Pregão Eletrônico**, é a opção da **modalidade licitatória** escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação do serviço, que visa à consecução do interesse público.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência operacional, integração dos serviços, padronização da gestão contratual e economicidade para a Administração Pública.

9.3.1. O agrupamento dos itens em lotes foi realizado considerando a afinidade técnica e operacional entre os serviços, possibilitando uma gestão contratual mais eficiente, com melhor coordenação das equipes, uniformização dos procedimentos administrativos e otimização da fiscalização contratual.

9.3.2. A contratação por lote proporciona ganhos de escala, redução de custos administrativos e operacionais, racionalização dos processos de gerenciamento e maior eficiência na execução dos serviços, especialmente em razão da necessidade de integração entre os profissionais e unidades de saúde atendidas.

9.3.3. O parcelamento excessivo do objeto, com a contratação de múltiplas empresas para serviços correlatos e interdependentes, poderá comprometer a continuidade, a padronização

e a qualidade da execução contratual, além de dificultar o controle administrativo, a fiscalização dos serviços e a responsabilização contratual.

9.3.4. Considerando a natureza contínua dos serviços de saúde, bem como a necessidade de gestão integrada das escalas, substituições, cobertura assistencial e suporte operacional das equipes multiprofissionais, verifica-se a inviabilidade técnica do parcelamento integral do objeto sem prejuízo à eficiência administrativa e à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

9.3.5. Assim, o agrupamento em lotes mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 058/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada** pelo **servidor Arielle Custodio Dourado Torquato, matrícula 4844** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.17. O **gestor do contrato**, será o **servidor Igor da Rocha Silva, matrícula 4612**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

10.17.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.17.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

10.17.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

10.17.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

10.17.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

10.17.6. Decidir provisoriamente a suspensão do fornecimento;

10.18. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.20. A avaliação da execução contratual será realizada com base no cumprimento das metas assistenciais, continuidade da cobertura dos serviços, regularidade da execução e qualidade efetiva da prestação, vedado o controle individual de jornada.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Do recebimento

11.1.1. Os **serviços serão recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

11.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.10. Os **serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.1.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.1.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.1.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

11.1.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de em até 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.1. O prazo de validade;

12.3.2. A data da emissão;

12.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.3.5. O valor a pagar; e

12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.7. A Administração deverá avaliar tecnicamente a conveniência da adoção de conta vinculada ou mecanismo equivalente de mitigação de passivos trabalhistas, especialmente considerando a essencialidade dos serviços e o risco de responsabilização subsidiária.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do pra INCP de correção monetária.

Forma de pagamento

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Observações

12.15. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.15.1. não produzir os resultados acordados,

12.15.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.15.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.16. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.16.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

12.16.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

12.16.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.2. Apresentar os profissionais para execução dos serviços devidamente registrados em seus respectivos conselhos regionais de classe;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

13.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.1.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

13.1.10. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, além da comprovação de inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos de saúde, quando solicitado;

13.1.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

13.2. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.2.1. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.2.2. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.2.3. No caso de sociedade cooperativa, deverão ser entregues a ficha de matrícula do cooperado, cópia de documentos, termo de co-responsabilidade do sócio cooperado, termo de subscrição da quota parte e declaração de livre associação e a comprovação de inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos de saúde, quando solicitado.

13.2.4. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.2.5. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.6. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, quando for o caso;

13.2.8. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.2.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.2.10. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS,

quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2.11. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.2.12. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, salvo permitido por legislação;

13.2.13. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, além das previstas no Termo de referência;

13.2.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.2.16. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.2.17. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.18. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.19. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.2.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.2.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.2.22. Fornece, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, em caso de empresas e no caso de sociedade cooperativa, todos aqueles que são aplicáveis ao tipo societário;

13.2.23. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2.24. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.2.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 7º do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.2.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.2.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, quando for o caso.

13.2.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.2.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.2.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.2.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.2.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.2.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.2.41. A cooperativa executará os serviços sob regime de autogestão plena, nos termos da Lei nº 12.690/2012, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta entre cooperados e Administração Pública.

13.2.42. A eventual substituição de cooperados dar-se-á por iniciativa exclusiva da cooperativa, mantida a qualidade técnica exigida.

13.2.43. As propostas deverão observar os pisos salariais, benefícios e demais obrigações decorrentes das convenções coletivas efetivamente aplicáveis a cada categoria profissional, sem que a Administração imponha convenção específica.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada de qualquer irregularidade encontrada no especificado neste instrumento, e na aplicação de qualquer sanção decorrente do descumprimento do contrato;

14.1.6. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar se estão dentro das condições e descrições pactuadas;

14.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da empresa contratada, que não cumpra as normas da instituição durante a execução dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

14.1.8. Realizar, por amostragem, a fiscalização mensal das guias de recolhimento dos impostos, comparando-os com a planilha de composição de custos unitários apresentado pela contratada;

14.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Gentio do Ouro/BA reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 058/2023.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Gentio do Ouro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Gentio do Ouro/BA, em 10 de abril de 2026.

Aliandro Vieira Paiva
Secretário de Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX | | |
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE: | | EMAIL: |
| BANCO (NOME/Nº) | AGÊNCIA Nº: | CONTA CORRENTE Nº: |
| VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: | | |
| DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL XX% E INSUMOS XX% | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. | QTDE. | VL REF. | VL TOTAL |
|------|---------------------|-------|-------|--------------|------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | TOTAL | R\$ |

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/20XX

O Município de **XXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXXX** (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **XX** de **XXXX** de 20**XX**, publicada no *DOM* de **XX** de **XXXXXX** de 20**2X**, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXX** (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 0XX/20XX e Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de **XXXXXXXXXX**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.
3. Tabela da prestação do serviço:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| ... | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

Seja verificado a regularidade fiscal do contratado, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. O fiscal do contrato será o servidor **XXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, descrito no item 10.6 do Termo de Referência.

3. O gestor do contrato será o servidor **XXXXXX**, matrícula **XXXXXX** descrito no item 10.17 do Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXX (XXXX)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **20XX**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. NÃO SE APLICA;

12.2. TOTAL..... Valor total

12.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **XXXXXX** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.8 deste contrato.

12.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- a. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- b. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.9, observada a legislação que rege a matéria.

12.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso.

12.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XXXXXXXX - BA, de de 20XX.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO
OURO REPRESENTANTE – XXXXXXXX
AUTORIDADE COMPETENTE**

CONTRATADA
REPRESENTANTE DA CONTRADA

Testemunha: _____

CPF _____

Testemunha: _____

CPF _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXX/

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXX /

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, marcado para às XX:00 horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXX/

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

| MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS | | | |
|---|---|---------------|-------------------------|
| Nº DO PROCESSO: | | | |
| LICITAÇÃO Nº: | | | |
| DATA: | | | |
| Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação) | | | |
| A | Data de apresentação na proposta (dia/mês/ano) | | |
| B | Município/UF | | |
| C | Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo | | |
| D | Quantidade de meses da execução contratual | | 12 meses |
| Identificação do serviço | | | |
| Tipo de serviço | | Un. de medida | Qtde. total a contratar |
| | | Posto | |
| Anexo II-A - Mão de Obra | | | |
| Mão-de -obra vinculada à execução contratual | | | |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas) | | |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | | |
| 4 | Data Base da Categoria (dia/mês/ano) | | |
| 5 | Regime de Tributação | | |
| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS | | | |
| MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | % | R\$ |
| A | Salário base (poderá ser proporcional se a carga horária exigida for inferior àquela fixada na CCT) | | R\$ - |
| B | Adicional de periculosidade | 30,00% | |
| C | Adicional noturno | | |
| D | Súmula 444 TST (feriados trabalhados) | | R\$ - |
| E | Hora noturna adicional | | |
| F | Intervalo intrajornada | | |
| G | Outros | | |
| TOTAL DO MÓDULO 1 | | | |
| MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | | | R\$ |
| A | Auxílio transporte | R\$ 0,00 | |
| B | Auxílio-alimentação | R\$ 28,00 | |
| C | Assistência médica e familiar (plano de saúde) | | |
| D | Fundo social e odontológico | | |
| E | Outros | | |
| TOTAL DO MÓDULO 2 | | | |

| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS | | | R\$ |
|--|---|--------------|-----------------|
| A | Uniforme | | |
| B | Equipamentos/Instrumentos | | |
| C | Outros (especificar) | | |
| TOTAL DO MÓDULO 3 | | | |
| MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS | | | |
| SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS | | % | R\$ |
| A | INSS | | R\$ - |
| B | SESI OU SESC | | R\$ - |
| C | SENAI OU SENAC | | R\$ - |
| D | INCRA | | R\$ - |
| E | SALARIO EDUCAÇÃO | | R\$ - |
| F | FGTS | | R\$ - |
| G | SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91) | | R\$ - |
| H | SEBRAE | | R\$ - |
| TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1 | | 0,00% | R\$ - |
| SUBMÓDULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO | | | R\$ |
| A | 13º salário | | R\$ - |
| SUBTOTAL | | | R\$ - |
| B | Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13º salário | | R\$ - |
| TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2 | | 0,00% | R\$ - |
| SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE | | % | R\$ |
| A | Afastamento maternidade | | |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade | | |
| TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3 | | 0,00% | R\$ - |
| SUBMODULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO | | % | R\$ |
| A | Aviso prévio indenizado | | R\$ - |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | | R\$ - |
| C | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre do aviso prévio indenizado | | R\$ - |
| D | Aviso prévio trabalhado | | R\$ - |

| | | | |
|---|---|--------------|------------|
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado | | R\$ |
| | | | - |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado | | R\$ |
| | | | - |
| TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4 | | 0,00% | R\$ |
| | | | - |
| SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | % | R\$ |
| A | Férias e terço constitucional de férias | | R\$ |
| | | | - |
| B | Ausência por doença | | R\$ |
| | | | - |
| C | Licença paternidade | | R\$ |
| | | | - |
| D | Ausências legais | | R\$ |
| | | | - |
| E | Ausência por acidente de trabalho | | R\$ |
| | | | - |
| SUBTOTAL | | | R\$ |
| | | | - |
| F | Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente | | R\$ |
| | | | - |
| TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5 | | 0,00% | R\$ |
| | | | - |
| QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA | | % | R\$ |
| 4.1 | 13º salário | 0,00% | R\$ |
| | | | - |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | 0,00% | R\$ |
| | | | - |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 0,00% | R\$ |
| | | | - |
| 4.4 | Custo de rescisão | 0,00% | R\$ |
| | | | - |
| 4.5 | Custo de reposição de profissional ausente | 0,00% | R\$ |
| | | | - |
| TOTAL DO MÓDULO 4 | | 0,00% | R\$ |
| | | | - |
| MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | R\$ |
| A | Custos indiretos | | R\$ |
| | | | - |
| B | Lucro | | R\$ |
| | | | - |
| C | Tributos | | |
| C. 1 | Tributos Federais (especificar) | | R\$ |
| C. 2 | Tributos Estaduais (especificar) | | R\$ |
| C. 3 | Tributos Municipais (especificar) | | R\$ |

| | | |
|--|---|-----------------|
| C. 4 | Outros (especificar) | R\$ |
| TOTAL DO MÓDULO 5 | | R\$ - |
| Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado | | |
| Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado | | |
| A | Módulo 1- Composição da Remuneração | R\$ - |
| B | Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários | R\$ - |
| C | Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | R\$ - |
| D | Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas | R\$ - |
| | Subtotal (módulo A+B+C+D) | R\$ - |
| E | Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro | R\$ - |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | R\$ - |
| | | |